

Lei nº 3.050, de 22 de março de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê - APAE, entidade filantrópica de assistência social sediada nesta cidade, no valor de R\$ 89.640,00 (oitenta e nove mil, seiscientos e quarenta reais).

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será repassada através do Fundo Municipal do Idoso de Igarapu do Tietê, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A subvenção ora concedida será destinada exclusivamente ao custeio de projetos sociais para o atendimento de pessoas idosas portadoras de deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Municipalidade das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do repasse.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município referente ao exercício de 2016, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a seguinte classificação:

02	Executivo	
11	Fundo Municipal do Idoso	
	08.241.0043.2 031 – Prestar Assistência aos Idosos do Município	
	3.3.50.43 – Subvenções Sociais	90.000,00

Parágrafo Único - O crédito adicional especial, de que trata o Caput deste artigo, se destinam ao Fundo Municipal do Idoso - repasse de destinação de Imposto de Renda – IR, da empresa AES Tietê S/A para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê - APAE. Fica o poder executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, conforme o disposto no art. 7º, I, da lei municipal 3.035 de 10 de novembro de 2015.

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º - Em face das alterações de que trata o art. 2º desta Lei, ficam modificados:

I - os Anexos II e III do Plano Plurianual - PPA 2014/2017, aprovado pela Lei Municipal nº 2.981/13; e

II - os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 3.028/15.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 22 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração